

SIMULADO: PROFESSOR REINALDO ROSSANO¹ – PREPARATÓRIO PARA O CONCURSO DE PROCURADOR DO DF

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL – PACOTE ANTICRIME

1- Transitada em julgado a sentença condenatória, a pena de multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Não há possibilidade de que essa multa venha a ser executada perante o juízo da fazenda pública. Ademais, o MP será sempre o órgão com atribuição para executar essa reprimenda.

2- João foi condenado pela prática de três crimes de latrocínio, praticados em 2018, a uma pena total de 72 anos de reclusão. A decisão de unificação das penas, que reconheceu o concurso material, foi prolatada em março de 2020. Nesse caso, está correto dizer que, inexistindo crime posterior, o tempo de cumprimento da pena não poderá ser superior a 30 anos.

3- A prática de falta grave não interrompe o prazo para obtenção do livramento condicional e quando cometida há mais de 12 meses não poderá ser levada em consideração para a avaliação comportamental do sentenciado.

4- O curso do prazo da prescrição da pretensão punitiva estará suspenso na pendência de embargos de declaração ou de recursos aos Tribunais Superiores, quando inadmissíveis, bem como enquanto não cumprido ou não rescindido o acordo de não persecução penal, ou, ainda, no curso do período de prova da suspensão condicional do processo.

¹ Defensor Público do DF. Mestre em Direito e Políticas Públicas. Coordenador do Núcleo de Execuções Penais da DPDF.

5- O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz em qualquer fase da persecução penal e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

6- É possível dizer que o juiz das garantias possui a mesma competência do juiz de instrução. Ademais são figuras criadas com vistas à manutenção da imparcialidade do órgão julgador.

7- O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário. Ademais, sua competência necessariamente cessa com o recebimento da denúncia ou da queixa, devendo as questões pendentes serem decididas pelo juiz da instrução e julgamento.

8- O prazo para encerramento do inquérito policial, à luz do Pacote Anticrime, foi mantido em 10 dias para o indiciado preso e 30 dias para o indiciado solto. Contudo, permitiu-se a prorrogação do prazo quando o indiciado estiver preso por 15 dias, por decisão do juiz das garantias.

9- O delegado de polícia não poderá arquivar os autos do inquérito policial, o qual, mesmo com as disposições do Pacote Anticrime, só pode ocorrer mediante decisão judicial, a requerimento do MP.

10- A progressão de regime, em relação ao requisito temporal, sofreu importantes alterações promovidas pelo Pacote Anticrime, o qual promoveu um recrudescimento nos lapsos para a benesse progressiva. Dessa forma, em razão da regra da irretroatividade da lei mais gravosa, as disposições da Lei 13964/2019 só poderão ser aplicadas aos crimes cometidos após a sua vigência.